



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 010/2018

"CONTRATO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA E SERVIÇO DE SUPORTE AO SAMU, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA BUHLER & ROSA REMOÇÕES LTDA - ME."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **BUHLER & ROSA REMOÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.872.988/0001-11, com sede no Município de Taquara/RS, na Rua Arnaldo da Costa Bard nº 3249, Bairro Sagrada Família, CEP: 95.600-000, neste ato representada por, **CARLOS EDUARDO PERES DA ROSA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 960.537.710/15, residente e domiciliado na Rua Otto Liliental nº 264, Bairro Albatroz, na Cidade de Osório/RS, CEP: 95.520.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento do programa e serviço de suporte ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento do SAMU, garantindo a manutenção dos contratos e direitos em consonância com a Legislação Trabalhista, bem como, responsabilizar-se pelas substituições imediatas em caso de afastamento por licenças médicas, férias, desligamentos e outros.

1.1. Os profissionais que irão compor o SAMU devem ser devidamente habilitados para exercer a profissão de Técnico em Enfermagem, Motorista/Socorrista e Enfermeiro (Responsável técnico).

1.2. Os profissionais devem ser contratados pelos princípios da empresa contratada.

1.3. Os serviços serão realizados através de plantões, a ser combinado com a Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A **CONTRATADA** ficará responsável, integralmente, por toda e qualquer despesa ou indenização que venha a surgir em razão de direitos trabalhistas dos profissionais.

1.5. Da ambulância: A ambulância, materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**.

1.6. A equipe técnica deverá ser composta por 05 (cinco) motoristas, 05 (cinco) Técnicos em Enfermagem e Enfermeiro (Responsável Técnico).

1.7. Local Base Operacional SAMU: Avenida Alegrete nº 1000, Bairro Centro – Balneário Pinhal/RS.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 052/2017, na Modalidade Tomada de Preços nº 009/2017, tipo menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, referente ao objeto descrito na cláusula primeira, é de **R\$ 34.450,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensais**.

3.1. O valor inclui todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto, tais como: transporte, alimentação, estadia, obrigações tributárias, sociais e comerciais.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Para efeito de pagamento dos serviços será observado o que estabelecem as legislações vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.5. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IGPM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente pacto é celebrado pelo período de 12 de janeiro de 2018 a 11 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, zelando pela boa qualidade dos serviços prestados.

5.2. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de incorrer nas penalidades contidas na cláusula sexta deste instrumento.

5.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário em decorrência da prestação de serviços, inclusive pelos encargos tributários, sociais, previdenciários, trabalhistas, entre outros, independentemente da forma de contratação, conforme seja necessário a suplementação ou complementação das equipes municipais prestadoras dos serviços de saúde.

5.4. A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **MUNICÍPIO** da execução do serviço do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **MUNICÍPIO**.

5.5. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a responder pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do presente contrato.

5.7. A **CONTRATADA** responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste instrumento.

5.8. As multas de trânsito aplicadas durante a vigência do contrato, especificamente quando esta for responsável pelo motorista do veículo, constituem responsabilidade da **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

5.9. Constitui ainda, responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** manter o veículo em perfeito estado de conservação e uso, bem como todos os equipamentos de segurança, indispensáveis e obrigatórios exigidos por Lei.

5.10. A **CONTRATADA** elaborará e apresentará prestação de contas mensais com a comprovação do valor de pagamento do funcionário com as devidas quitações previdenciárias e trabalhistas, relativo aos profissionais contratados.

5.11. Constitui responsabilidade do **MUNICÍPIO** o seguro obrigatório, bem como a regularização do veículo.

5.12. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, exceto quanto aos pagamentos referentes aos serviços por ela já executados e aprovados.

5.13. O **MUNICÍPIO** se obriga a realizar pagamentos previstos neste instrumento com pontualidade, desde que atendidas as formalidades previstas.

5.14. O **MUNICÍPIO** obriga-se a notificar a **CONTRATADA** sobre faltas e incorreções na execução do contrato.

5.15. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de substituir o veículo, a qualquer tempo, quando este não satisfizer as exigências.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde
0802 10 302 0126 2075 33903900000000 4170

Handwritten signatures and initials:
W. Santos
A



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

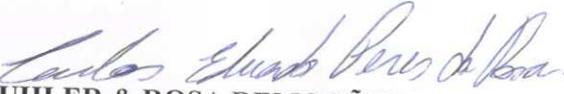
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

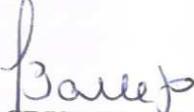
Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

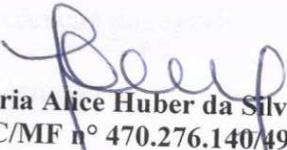
Balneário Pinhal/RS, 05 de janeiro de 2018.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


BUHLER & ROSA REMOÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA


ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792